CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
e-mail: cmdpi@antoniocarlos.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa – CMDPI – de Antônio Carlos/SC, instituído pela Lei Municipal Nº 1.582, de 26 junho de 2018. É um órgão colegiado, de caráter normativo e deliberativo, dirigido à promoção proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI tem as seguintes atribuições e competências:
I – propor e deliberar sobre a Política Municipal da pessoa idosa;
II – controlar, supervisionar e avaliar a Politica Municipal da pessoa idosa;
III – propor e deliberar sobre as medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;
IV – aprovar o Plano Municipal dos direitos da pessoa idosa;
V – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa do município, conforme prevê o art. 48 – Parágrafo Único, I a IV do estatuto do idoso;
VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;
VII – aprovar os convênios, acordos e similares e acompanhar a execução dos mesmos junto às entidades de atendimento a pessoa idosa;
VIII – aprovar o orçamento relativo às ações na área da política da pessoa idosa do município.
IX – elaborar e/ou atualizar o diagnóstico Biopsicossocial, da população idosa, pelos órgãos competentes, sob os aspectos no âmbito municipal;

X – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e leis referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), bem como as Leis de caráter municipal;
XI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:
I – 06 (seis) entidades titulares e seus respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais.

II – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
e) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
f) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio

§ 1º - A escolha das entidades que terão seus representantes no Conselho, no caso do inciso I deste artigo, se dará em fórum próprio, convocado exclusivamente para esse fim.

Art. 4º - As instituições não governamentais participantes de que trata o inciso I do artigo 3º, representantes da Sociedade Civil, deverão ter efetiva atuação nos serviços ou ações de proteção, promoção, assistência ou defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º - Os conselheiros de que trata o inciso II do artigo 3º, serão nomeados das áreas de atuação, que tenham afinidade e compromisso com a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - É facultado ao Conselho vedar o ingresso de qualquer representante e/ou instituição, dentre as previstas no artigo 3º que não satisfaçam os requisitos estabelecidos neste artigo. Neste caso, o Conselho, solicitará ao órgão responsável a nomeação de novo representante ou escolha de nova entidade.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art.7º - O mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa idosa será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Perderá o mandato, e será vedada à recondução para o mesmo período, a entidade cujo representante, no exercício da titularidade faltar 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

§ 1º Em caso de perda de mandato do conselheiro representante de entidade governamental, o poder executivo deverá indicar novos representantes.

§ 2º Na perda de mandato por conselheiro representante de entidade não governamental, assumirá o suplente, ou na falta desse, a entidade deverá indicar outro representante.

Art. 9º - Se a hipótese do § 2º do artigo antecedente, houverem se esgotado as alternativas de suplência, as instituições não governamentais reunir-se-ão, extraordinariamente e em caráter de urgência, para procederem a escolha da entidade que deverá integrar o Conselho, a qual completará o mandato do Conselho anterior.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - São Atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões Plenárias;

II – discutir e votar assuntos debatidos na Plenária;

III – solicitar à Secretária Executiva a agenda de trabalhos e/ou assuntos que deseja propor e/ou discutir;

IV – integrar as comissões para as quais venha a ser designado;

V – proferir declarações de voto quando assim o desejar;

VI – assinar no livro de atas a presença nas reuniões a que comparecer;

VII – solicitar à diretoria, convocação de reuniões extraordinárias para apreciar assuntos relevantes, observando o Art. 22 deste Regimento;

VIII – votar e ser votado para cargos do Conselho;

IX – exercer outras atribuições no âmbito de suas competências;

X – apresentar justificativa por escrito, de suas faltas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, automaticamente assumindo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como sede o “Centro de Convivência”, Rua 06 de novembro, 186, Antônio Carlos/SC, CEP: 88180-000 (prédio

anexo à Câmara dos vereadores); podendo solicitar recursos humanos, físicos e financeiros à União, Estado, Município, e outras fontes, apresentando para tanto exposição de motivos ao órgão financiador.

Art. 12º - O Conselho será composto de:

I – diretoria;

II – plenária;

III – comissões

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 13º - Após empossados pelo prefeito do município, através de Decreto, os conselheiros reunir-se-ão, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da posse, para eleger a Diretoria do Conselho, que será composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 02 (dois) Secretários

§ 1º Somente se procederá a eleição para composição da Diretoria na presença de um quórum mínimo de 50% mais um dos Conselheiros votantes do Conselho, eleitos pela Plenária.

§ 2º A Diretoria disporá de uma Secretaria Executiva, conforme o Art. 18.

§ 3º Somente os Conselheiros Titulares terão direito a voto e a serem votados para cargos de Diretoria.

Art. 14º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 01 (um) ano, podendo ter uma reeleição ou recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Na vacância de um dos cargos da Diretoria, assume o conselheiro do cargo subsequente, para cumprir o restante do mandato, ou procede-se em Plenária nova escolha.

SUBSEÇÃO I
DO (A) PRESIDENTE

Art. 15º - São atribuições do Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades do Conselho:

I – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e dar execução as suas deliberações;

III – eleborar pauta para as reuniões;

IV – expedir pedido de orientação e de conduta às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas e assinar as resoluções do Conselho, na forma descrita no Art.27 do capítulo das Disposições Gerais e Finais do Regimento;

VI – tomar decisões de caráter urgente, sob o referendo do Conselho;

VII – indicar conselheiros para participar de Comissões, para realizar estudos e emitir pareceres;

VIII – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

IX – requisitar ao Executivo Municipal a cedência de serviços públicos para assessoramento;

X – exercer outras funções que venham a ser definidas em leis ou regulamentos;

XI – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Diretoria e/ou Assembleia, ouvindo sempre que possível o vice-presidente, para sua deliberação.

SUBSEÇÃO II
DO (A) VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Compete ao (a) Vice-Presidente auxiliar o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições, e substituir o Presidente nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo; e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 17º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternativa entre as entidades governamentais e sociedade civil, a cada mandato.

SUBSEÇÃO III
DO (A) SECRETÁRIO(A)

Art. 18º - Compete ao (a) Secretário (a) :

I – secretariar as reuniões;

II – elaborar as atas e providenciar sua distribuição quando necessário aos membros do Conselho;

III – fazer as comunicações das reuniões e eventos aos integrantes do Conselho;

IV – comunicar os Conselheiros faltosos após três faltas consecutivas e/ou seis alternadas, conforme prevê o Art.8º deste Regimento.

SEÇÃO II
DA PLENÁRIA

Art. 19º - A Plenária, composta pelos 12 (doze) representantes titulares e/ou suplentes das entidades relacionadas nos incisos I e II do Art. 3º deste Regimento, compete:

I – promover a execução das atividades relacionadas no Art. 2º, inciso I a XII do presente regimento;

II – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;

III – dispor sobre as normas e atos de funcionamento administrativo do Conselho;

IV – constituir Comissões de caráter permanente e/ou transitórios, conforme for necessário ao cumprimento das atividades do Conselho;

V – deliberar sobre a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Conselho;

VI – executar as demais atribuições previstas neste Regimento e as que venham a lhe ser fixadas em legislação competente.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto nas reuniões de que trata o caput deste artigo, os conselheiros representantes de entidades titulares ou que estiverem no exercício da titularidade.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 20º - Com a outorga da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões de trabalho e/ou estudo permanentes ou transitórias compostas por conselheiros efetivos e suplentes, sob a presidência de um conselheiro titular.

§ 1º As comissões deverão apresentar, nas reuniões mensais da Plenária do Conselho ou, quando solicitado, nas reuniões extraordinárias, relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 2º as áreas de abrangência do trabalho das comissões compreendem: a estrutura organizacional e as disposições sobre o funcionamento, das resoluções aprovadas pela Plenária.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 21º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em Plenária 01 (uma) vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus conselheiros titulares, sempre através de editais emitidos com antecedência mínima de 02 (dois) dias, remetidos ao endereço fornecido pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Em casos de urgência/emergência poderá não ser respeitado o prazo estabelecido no Art. 21 deste Regimento.

Art. 22º - As reuniões plenárias serão instaladas em primeira convocação na presença de maioria simples dos conselheiros e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Único – As reuniões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada por decisão favorável da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 23º - As reuniões da plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo (a) presidente do conselho ou seu substituto legal;

II – leitura da Ata pelo (a) Secretário (a) ou seu substituto, dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da Ata;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da plenária;

V – leitura, discussão e aprovação da pauta;

VI – encaminhamento dos assuntos debatidos em forma de votação;

VII – assuntos gerais;

VIII – encerramento pelo (a) Presidente do Conselho.

Art. 24º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão abertas à participação de qualquer entidade e/ou cidadão interessado, como observador, podendo o mesmo apresentar, por escrito ou verbalmente, denúncias ou sugestões que permitam agilizar ou facilitar os procedimentos do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25º - As funções dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são consideradas de serviço público relevante, de caráter deliberativo e atividade não remunerada.

Art. 26º - Os atos normativos e/ou decisórios do Conselho serão registrados em livro de Atas.

Art. 27º - As propostas de alteração do presente Regimento poderão ser solicitadas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante aprovação do mesmo quórum.

Art. 28º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de homologação pela Plenária deste Conselho.

Vitor Hugo S. de Oliveira
Presidente - CMDPI

Antônio Carlos, 30 de julho de 2025.